CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0034-21

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0034/21.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento Jr., que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa da Adoção, do Acolhimento Familiar e da Entrega Legal.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Nos termos da prática corrente desta Casa, as Frentes Parlamentares podem ser definidas como grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo abaixo proposto, que visa apenas adequar o projeto à técnica legislativa e suprimir dispositivo que confere atribuições específicas à E. Mesa.

SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0034/21.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em defesa da Adoção, do Acolhimento Familiar e da Entrega Legal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Adoção, Acolhimento Familiar e Entrega Legal, com o objetivo de defender, apoiar, sugerir ações e fiscalizar a Administração Pública no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar e proteção da primeira infância, crianças e adolescentes.

Matéria RELCOM 1848/2021. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 09/11/2021 e juntado ao PR 34/2021 por Sandra Tadeu. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335929.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0034-21

Parágrafo Único. Entre os principais objetivos estão:

I – dar visibilidade a estes temas de extrema relevância para o bem-estar e proteção de crianças e adolescentes institucionalizados e em vulnerabilidade;

II - realizar estudos para aperfeiçoar a legislação municipal relativa ao assunto;

III - estudar propostas que tenham como premissas o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas à adoção e acolhimento familiar;

IV - realizar seminários, debates, fóruns e audiências sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;

V - efetuar estudos e apresentar propostas ao Executivo;

VI - discutir mecanismos inovadores para acompanhamento dos avanços sobre adoção e acolhimento familiar junto à SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, SMDHC -Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania etc.;

VII – abrir canal de comunicação e relacionamento com os Tribunais de Justiça, Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e Ministério da Cidadania.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Adoção, Acolhimento Familiar e Entrega Legal será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de São Paulo e seus munícipes no tocante à adoção, acolhimento familiar e entrega legal.

Art. 3º A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar pela Adoção, Acolhimento Familiar e Entrega Legal serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Matéria RELCOM 1848/2021. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 09/11/2021 e juntado ao PR 34/2021 por Sandra Tadeu. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335929.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pr0034-21

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar pela Adoção, Acolhimento Familiar e Entrega Legal serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo Único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 6º A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 7º - A Frente Parlamentar pela Adoção, Acolhimento Familiar e Entrega Legal extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1848/2021. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 09/11/2021 e juntado ao PR 34/2021 por Sandra Tadeu. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=335929.